



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



TERMO CONTRATUAL

PROCESSO N°3807-PG/2016; N° 4260-PG/2016; N°2254-PG/2017; N°2269-PG/2017; N°2609-PG/2017; N°3442-PG/2016e N°4160-PG/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

O **Município de Jahu**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Paissandu n° 444, nesta cidade de Jahu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.195.079/0001-54, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pela **Sra.SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, contadora, CPF n° 154.930.478-02, RG n° 20.288.592-6, residente naRua Augusto Ferrari, n° 222, Jardim América, CEP n° 17.210-660, na cidade de Jahu/SP,e pela **Sra. MARCIA APARECIDA NASSIF**, brasileira, solteira, assistente social,CPF n° 824.514.498-91, RG n° 7.568.832-3, residente na Rua Doutor João Leite n° 211, Centro, CEP 17201-090, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**e **SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA**, e por força daLei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pelas Leis Complementares n° 147/14 e 155/16, Decretos Municipais n° 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto n° 5247 de 29 de março de 2005,Lei Complementar Municipal n° 296 de 11 de Novembro de 2007 alterada pelo Decreto n° 5.867 de 11 de maio de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécieem face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 017/2019**, Processo n° 3807-PG/2016; n° 4260-PG/2016; n°2254-PG/2017; n°2269-PG/2017; n°2609-PG/2017; n°3442-PG/2016 e n°4160-PG/2016, homologado em 14 de maio de 2019, a pessoa física Lisley Marchioro Coelho, domiciliada na Rua Wilson Adhemar Mantelli, n° 60 - Bairro: Jardim Bela Vista - Cidade: Jaú - São Paulo, CEP n°17.206-442, inscrita no CPF sob n° 306.338.878-54.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

1.2 - O(A) **CONTRATADO(A)**, na condição de vencedor(a) da Licitação supra indicada, fica obrigada a prestar aos pacientes abaixo, em cumprimento às ordens judiciais que originou presente licitação, prestação de serviço de enfermagem domiciliar, à paciente:

1.2.1 - BRENDA DOS SANTOS JULIO: Serviço Especializado em de Fonoaudiologia pelo valor da Avaliação R\$ 100,00 (cem reais) e valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), por 12 (doze) meses, sendo 03 (três) sessões por semana. O valor total do presente contrato perfaz o valor de R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais).

1.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E LOCAL DO SERVIÇO

2.1- O **CONTRATADO** deverá prestar o serviço, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2 - O Profissional Especializado em Fonoaudiologia deverá prestar o serviço por conta e risco do vencedor, sendo 03 (três) sessões semanais, com duração média de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando aproximadamente 12 (doze) sessões mensais, sendo 156 (cento e cinquenta e seis) sessões anuais a ser prestado na residência da paciente, na Avenida Zezinho Magalhães, 1348.

CLÁUSULA TERCEIRA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e NO TERMO DE REFERÊNCIA** do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

3.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3.2.1 - Advertência por escrito.

3.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

3.2.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

3.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

3.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

3.2.3.3 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato pelo atraso injustificado e reincidente no comparecimento no local para o tratamento.

3.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

3.2.5 - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.2.6 - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

3.4 - Ficarão sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.5 - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do gestor/fiscal, conforme SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

3.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva dos gestores/fiscais do contrato da Secretaria Requisitante.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, caso haja interesse do município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

4.2 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, no caso do contrato ser superior a este prazo, ou sendo prorrogado, fica estipulado índice da IGP-M, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

4.3 - O **CONTRATADO** garantirá a qualidade contínua do serviço de Hidroterapia a ser prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - Para a contratação da prestação de serviços objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 017/2019, cujos atos encontram-se no Processo nº3807-PG/2016; nº 4260-PG/2016; nº2254-PG/2017; nº2269-PG/2017; nº2609-PG/2017; nº3442-PG/2016 e nº4160-PG/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Saúde, poderá efetuar fiscalização da prestação de serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2- O(A) Gestor(a) da Ata será o(a) servidor(a) MARCIA APARECIDA NASSIF, Secretária de Saúde Interina, portador(a) do CPF nº 824.514.948-91, e-mail: sec.saude@jau.sp.gov.br.

6.3- O(A) Fiscal da Ata será o(a) servidor(a) VÂNIA DE FONTES VANCIN, Coordenação Técnica, portadora do CPF nº 314.844.488-47, e-mail: vania_saude@jau.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a apresentação da nota fiscal, juntamente com a apresentação da ficha de frequência diária devidamente assinada pelo agente responsável domiciliar, devendo o contratado observar o dispositivo CAT 162 (nota fiscal eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

7.2 - O Município de Jahu **não** aceita Boleto Bancário como forma de cobrança para prestação de serviços para com esta Administração Municipal.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução do serviço, em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

7.4 - Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS.

7.5 - Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



7.6 - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado.

7.7 - A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

7.8 - Entregar à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

7.9 - Cópia do demonstrativo de pagamento de todas as horas extras trabalhadas, bem como seus reflexos.

7.10 - A apresentação dos documentos constantes na cláusula acima, implicará no pagamento do mês subsequente a apresentação da documentação. Logo a contratada não entregando as guias o pagamento será retido até sanar a documentação.

7.11 - O prazo de pagamento será recontado existindo irregularidade na apresentação da Nota Fiscal.

7.12 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido Contrato, onerarão a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019 e vindouro:

- **Ficha 1602-02.13.04-103030005-2332/33909199;**
- **Ficha 1602-02.08.10-123060002-2017/33903945.**

7.13 - Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Realizar o Serviço de Fonoterapia de acordo com as especificações e demais condições elencadas no edital.

6.2 - Comunicar a Secretaria de Saúde, Departamento de Coordenação Técnica, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

6.3 - Efetuar os atendimentos no local determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



6.4 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação do serviço, registrados e pagos os emolumentos prescritos em lei.

6.5 - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar ao Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.6 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.7 - Assumir, expressa e formalmente a responsabilidade total e exclusiva pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitária, infortunisticas, fiscais e fundiárias da mão de obra, execução dos serviços, objeto deste contrato. Obriga-se cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, **não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a contratante**, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a **CONTRATANTE** exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária, quer quanto à remuneração de seus empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente e também, o seguro contra acidentes de trabalho.

6.8 - Executar diretamente os serviços ora contratados, estando vedada qualquer espécie de subcontratação.

6.9 - Assinar a cada sessão a ficha de frequência de consultas que ficará em posse dos responsáveis legal pelo paciente em sua residência, cujo modelo integra esse Termo de Referência.

6.10 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 - Comunicar o Profissional Especializado em Hidroterapia vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o presente contrato.

9.2 - Efetuar o pagamento ao Profissional Especializado em Hidroterapia vencedor no prazo estipulado neste edital.

9.3 - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo nº 71 da Lei 8.666/93.

10.2 - O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pelas Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, Decretos Municipais n.º 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto n.º 5247 de 29 de março de 2005, Lei Complementar Municipal n.º 296 de 11 de Novembro de 2007 alterada pelo Decreto n.º 5.867 de 11 de maio de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal.

10.3 - O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

10.4 - **Não** poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



10.5 - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

10.6 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

10.7 - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela prestação de serviço, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

10.8 - Durante o prazo de validade do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços do Anexo I do Edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - Não será solicitado a garantia Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, 20 de maio de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

SILVIA HELENA SORGI
Secretária de Economia e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



MARCIA APARECIDA NASSIF
Secretária de Saúde interina

Pela **CONTRATADA:**

LISLEY MARCHIORO COELHO
Fonoaudióloga





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.

Contratada: PROPONENTE

Contrato n° (de origem):

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR
PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 20 de maio de 2019.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCIA APARECIDA NASSIF

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA

CPF: 824.514.498-91 RG: 7.568.832-3

Data de Nascimento: 01/01/56

Endereço residencial completo: Rua Doutor João Leite nº 211, Centro,
Jahu/SP, CEP 17201-090

E-mail institucional: sec.saude@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: nassifmarcia@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3602-3783

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SILVIA HELENA SORGI

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 154.930.478-02 RG: 20.288.592-6

Data de Nascimento: 16/09/70

Endereço residencial completo: Rua Augusto Ferrari, nº 222, Jardim
América, CEP nº 17.210-660, na cidade de Jahu/SP

E-mail institucional: sef@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: silvia_sorgi@jau.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3602-1742

Assinatura: _____

Nome: MARCIA APARECIDA NASSIF

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA

CPF: 824.514.498-91 RG: 7.568.832-3

Data de Nascimento: 01/01/56

Endereço residencial completo: Rua Doutor João Leite nº 211, Centro,
Jahu/SP, CEP 17201-090

E-mail institucional: sec.saude@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: nassifmarcia@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3602-3783

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Pela CONTRATADA:

Nome: LISLEY MARCHIORO COELHO

Cargo: Fonoaudióloga

CPF: 306.338.878-54 RG: 29.754.497-4

Data de Nascimento: 25/02/1979

Endereço residencial completo: Rua:Wilson Adhemar Mantelli, n° 60,
Jardim Bela Vista, Jahu/SP, CEP: 17.206-442

E-mail institucional: lisleycoelho@hotmail.com

E-mail pessoal: lisleycoelho@hotmail.com

Telefone(s) (14) 998161777/ (14) 34120147

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: LISLEY MARCHIORO COELHO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR
PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURIDICO ANALOGO
E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

NOME:SILVIA HELENA SORGI

CARGO:SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RG:20.288.592-6

ENDEREÇO RESIDENCIAL:Rua Augusto Ferrari, nº 222, Jardim América, CEP
nº 17.210-660, na cidade de Jahu/SP

ENDEREÇO COMERCIAL:Rua Paissandu, nº 444 - Centro - CEP 17.201-900

TELEFONE: (14) 3626-6129

E-MAIL: silvia_sorgi@jau.sp.gov.br

NOME:MARCIA APARECIDA NASSIF

CARGO:SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA

RG:7.568.832-3

ENDEREÇO RESIDENCIAL:Rua Doutor João Leite nº 211, Centro, Jahu/SP,
CEP 17201-090

ENDEREÇO COMERCIAL:Avenida das Nações, nº 855 - Jahu

TELEFONE: (14) 3602-3777

E-MAIL:saude@jau.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO N°3807-PG/2016; N° 4260-PG/2016; N°2254-PG/2017; N°2269-PG/2017; N°2609-PG/2017; N°3442-PG/2016e N°4160-PG/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA DOMICILIAR PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do Contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor do contrato estou ciente:

1 - O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

2 - Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 - O Gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 - O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 - A exigência do cumprimento do contrato pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 - Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

8 - Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 20 de maio de 2019.

MARCIA APARECIDA NASSIF

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Gestor

VANIA DE FONTES VANCIN

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Fiscal do Contrato

